

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 009, DE 29 DE AGOSTO DE 1991

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, considerando o Art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Artigo 1º do Decreto nº 99.438, de 07 de agosto de 1990 e a Resolução 01/88, do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

1. Atribuir à Secretaria do Conselho Nacional de Saúde a formalização dos processos de credenciamento, análise e conferência dos documentos.
2. Atribuir à Secretaria do Conselho Nacional de Saúde a responsabilidade pela indicação de dois Consultores Científicos para análise final do processo e visita à instituição solicitante.
3. A designação dos Consultores Científicos deverá ser feita pela Secretaria, de acordo com a natureza da instituição a ser credenciada, a partir de um grupo a ser constituído por indicação das Sociedades Científicas Brasileiras a pedido do Presidente do Conselho Nacional de Saúde. Além desses Consultores, integrará a Comissão que visitará as instituições, um Técnico da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
4. O relato conclusivo da visita e a análise do processo serão apresentados pela Secretaria, ao Conselho Nacional de Saúde, para deliberação sobre o credenciamento solicitado, contando, nesta reunião, com a presença de pelo menos um dos Membros da Comissão de visita à instituição.
5. Caberá recurso ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde, caso o relato recomende o não credenciamento.
6. Os Comitês de Ética previstos em diferentes artigos da Resolução 01/88 deverão obedecer as normas emanadas dos Conselhos Federais das respectivas categorias profissionais da área da Saúde.

ALCENI GUERRA
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS N° 009, nos termos do Decreto de 12 de novembro de 1991.

ALCENI GUERRA
Ministro de Estado da Saúde